



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

LEI COMPLEMENTAR Nº 1.687 /2023.

ACRESCENTA O ARTIGO 17-A NA LEI COMPLEMENTAR MUNICIPAL Nº 1.307/2009, DE 09 DE JUNHO DE 2009, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS CIVIS DO MUNICÍPIO DE VOLTA GRANDE E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

A Câmara Municipal de Volta Grande aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica acrescido o artigo 17-A na Lei Complementar Municipal nº 1.307/2009 que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos Civis do Município de Volta Grande-MG com a seguinte redação:

“Art. 17-A - O Servidor Público Municipal que comprovadamente seja pai, mãe, tutor, curador ou responsável pela criação, educação e proteção de pessoas com deficiência, consideradas dependentes sob o aspecto socioeducacional e econômico e em situação que exija o atendimento direto, poderá ter a redução de sua jornada de trabalho em até 50% (cinquenta por cento) sem prejuízo da remuneração e independentemente de compensação de horário, enquanto perdurar a dependência.

§ 1º - Compreende-se como pessoa com deficiência aquele que sofre debilidade ou incapacidade física, mental ou sensorial comprovada por perícia médica com o devido laudo.

§ 2º - Para os fins de aplicação desta lei, considera-se dependente a pessoa sobre qual o servidor exerce o poder familiar, que esteja sob sua guarda ou responsabilidade



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

por ordem judicial, seja menor de 18 (dezoito) anos ou totalmente inválido de qualquer idade e incapaz de prover seu próprio sustento.

§ 3º - O benefício desta lei somente será concedido se constatada, através de avaliação médica e estudo social promovidos pela Administração, a real necessidade de afastamento do servidor para acompanhamento de dependente em tratamento, específico, durante horário incompatível com seu horário ou jornada normal de trabalho.

§ 4º - A redução da carga horária de que se trata esta Lei dependerá de requerimento do interessado ao titular ou dirigente máximo do órgão em que estiver lotado e será instruído com documento oficial de identidade do dependente e atestado médico expedido por profissional competente que ateste a especificidade, grau de deficiência e necessidade de tratamento especial mediante assistência do servidor requerente

§ 5º - Quando os pais ou responsáveis da pessoa com deficiência, mental, física ou sensorial, forem ambos os servidores do Município, somente um deles poderá fazer o uso da redução de carga horária prevista nesta lei.

§ 6º - No caso do servidor público que acumule dois cargos na municipalidade, o benefício dar-se-á em apenas um deles.

§ 7º - A administração poderá a qualquer tempo, requisitar do servidor beneficiário informações, esclarecimentos, e documentos visando aferir a real necessidade e correta utilização do benefício.

§ 8º - Durante o período de gozo da redução de carga horária o servidor deve abster-se da prática de qualquer outra atividade remunerada, sob pena de interrupção



Prefeitura de Volta Grande

Minas Gerais

Terra do Cineasta Humberto Mauro

do benefício, com perda total dos vencimentos ou remuneração, até que reassuma a carga horária integral do cargo.”

Art. 2º - As despesas decorrentes de execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentais próprias.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Volta Grande, 27 de setembro de 2023.


Jorge Luiz Gomes da Costa
Prefeito Municipal